LEI Nº 2013, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 01(um) Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental para atuar na EMEF Carlos Gomes.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, carga horária e atribuições, serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Barão.

Art. 4º. O contrato será de natureza administrativa, assegurados os direitos contidos no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. A duração do contrato será de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do concurso para o cargo de Professor de Séries ou

Anos Iniciais do Ensino Fundamental homologada pelos Editais nº 010 e nº 011, de 24 de junho de 2015.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	03	- ENSINO FUNDAMENTAL
	571	- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000		- Obrigações Patronais
	572	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.000000		- Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
	1839	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.3.9.0.46.00.000000		- Auxílio-Alimentação

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10/08/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração